



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.149, DE 2024

(Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial em hospitais e estabelecimentos de saúde a pessoas com necessidades alimentares especiais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial em hospitais e estabelecimentos de saúde a pessoas com necessidades alimentares especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial em hospitais e estabelecimentos de saúde a pessoas com necessidades alimentares específicas.

Art. 2º As pessoas com necessidades alimentares ou nutricionais especiais, decorrentes de estado ou condição de saúde específica, têm direito a cardápio diferenciado com base em recomendações médicas e nutricionais, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Nos casos em que o hospital ou unidade de saúde não puder fornecer, por razões justificadas, alimentos adequados às necessidades dietéticas específicas de pacientes, é permitida a entrada de alimentos fornecidos por familiares ou responsáveis, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – registro formal da impossibilidade de fornecimento de alimentos adequados pelo hospital ou unidade de saúde pela equipe de nutrição ou administração hospitalar;

II – autorização prévia do nutricionista responsável pelo paciente, com a anuência do médico, quando necessária, considerando a condição clínica do paciente;

III – assinatura de termo de compromisso pelo paciente, seu familiar ou responsável, comprometendo-se a:





- a) fornecer os alimentos exclusivamente para o consumo do paciente ao qual está vinculado, vedada a oferta a outros pacientes;
- b) atender as orientações fornecidas pela equipe de saúde em relação ao preparo, transporte, armazenamento e fornecimento dos alimentos;
- c) respeitar os controles de quantidade estabelecidos pela equipe de saúde para assegurar o equilíbrio nutricional e evitar danos à saúde do paciente.

IV – registro da entrada e da saída dos alimentos pelo hospital ou unidade de saúde, garantindo o controle e a segurança alimentar no ambiente hospitalar;

V – fornecimento de instruções claras sobre a manipulação segura dos alimentos, de acordo com as normas sanitárias vigentes, visando a minimizar os riscos de contaminação e a garantir a segurança do paciente.

Art. 4º É instituído o Certificado de Excelência em Dietas Especiais, em âmbito nacional, para hospitais e estabelecimentos de saúde, conforme regulamento do Poder Executivo que contemple, no mínimo, os seguintes critérios:

I – segurança alimentar;

II – oferecimento de dietas que atendam a requisitos nutricionais e alimentares específicos voltadas, no mínimo, às seguintes condições de saúde:

- a) diabetes mellitus;
- b) hipertensão arterial;
- c) doença celíaca;
- d) alergias alimentares;
- e) transtorno do espectro autista.

III – boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo treinamento contínuo da equipe envolvida na manipulação de alimentos sobre controle de contaminação cruzada;





IV – infraestrutura adequada que permita a separação de equipamentos e de áreas de preparo de alimentos;

V – monitoramento e avaliação contínuos;

VI – adequação às normas regulatórias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei (PL) busca garantir o fornecimento de alimentação especial em hospitais e estabelecimentos de saúde para pessoas com necessidades alimentares específicas, como doença celíaca, alergias e intolerâncias alimentares e, em alguns casos, transtorno do espectro autista.

O Projeto assegura o direito a cardápios diferenciados baseados em recomendações médicas e nutricionais, permite a entrada de alimentos trazidos por familiares em casos específicos, e institui o Certificado de Excelência em Dietas Especiais. Ele também define critérios para a obtenção deste certificado, incluindo segurança alimentar, oferta de dietas para condições específicas de saúde, boas práticas de manipulação de alimentos, infraestrutura adequada, monitoramento contínuo e conformidade com normas regulatórias.

Tal medida visa assegurar o acesso a alimentos seguros e de qualidade para pessoas com necessidades alimentares específicas em hospitais e estabelecimentos de saúde, o que é fundamental para promover a saúde, a recuperação, o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes. Oferecer refeições nutritivas, seguras e adaptadas ajuda a prevenir complicações, melhora a resposta aos tratamentos médicos e contribui para uma recuperação mais rápida, além de respeitar o direito dos pacientes a uma assistência integral e humanizada.





Atualmente, pessoas com necessidades alimentares específicas enfrentam diversas dificuldades durante a internação, o que pode comprometer sua recuperação e bem-estar. Muitos hospitais e estabelecimentos de saúde ainda carecem de infraestrutura e recursos adequados para fornecer dietas personalizadas que atendam a restrições alimentares relacionadas a condições como alergias, intolerâncias, doenças crônicas ou restrições nutricionais.

A falta de variedade nas refeições oferecidas, o desconhecimento ou negligência em relação a essas necessidades, e a ausência de profissionais capacitados para garantir o cumprimento das exigências dietéticas individuais são desafios frequentes. Além disso, a escassez de alimentos adequados e a falta de monitoramento podem resultar em refeições que não são nutricionalmente balanceadas ou seguras para esses pacientes, o que pode prejudicar o tratamento e causar desconforto ou complicações clínicas.

Contudo, é necessário o controle rigoroso dos alimentos que entram nos hospitais e são fornecidos aos pacientes, dados os riscos relacionados principalmente com a contaminação e com a adequação à dieta prescrita, que podem levar a infecções, descompensação clínica e/ou interferência nos tratamentos administrados.

Ademais, com a proposta, buscamos incentivar que hospitais adotem práticas inclusivas voltadas a pessoas com necessidades alimentares específicas como meio para garantir um atendimento de qualidade e humanizado. Para isso, propomos a instituição do Certificado de Excelência em Dietas Especiais, que reconhece e premia os estabelecimentos que implementarem padrões elevados de cuidado nutricional voltados a pacientes com restrições alimentares.

Por sua vez, a regulamentação do Certificado por meio do Poder Executivo objetiva permitir maior flexibilidade e rapidez na adaptação das diretrizes às atualizações científicas e às necessidades emergentes do setor de saúde, bem como respeita as competências atribuídas legalmente à Agência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Além disso, a regulamentação executiva pode facilitar ajustes administrativos e garantir uma implementação mais eficiente, sem engessamento legal, o que também facilita a fiscalização e o monitoramento adequados por parte das autoridades competentes.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 30/10/2024 13:14:52.613 - MESA

PL n.4149/2024



FIM DO DOCUMENTO